

POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 5 de setembro de 2018**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 25 de setembro de 2018**

POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

At. 1º A presente Política de Conformidade Corporativa tem por finalidade definir as diretrizes sobre as regras de conduta e controles internos, de modo a buscar a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias às leis e regulamentos internos e externos à estatal, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

II - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

IV - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

VI - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

X - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

XI - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XII - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIII - Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a consulta quanto à existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU;

XIV - Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;

XV - Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XVI - Resolução CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre observação, pelas empresas estatais federais, do Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

XVII - Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, que trata da implementação das políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

XVIII - Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal; e

XIX - Estatuto Social da Infraero.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - **Accountability**: conjunto de procedimentos adotados pela Infraero e pelos indivíduos que a integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da empresa;

II - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

III - alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV - autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V - Código de Conduta e Integridade: documento que fixa os parâmetros de conduta e orienta sobre a prevenção de conflito de interesse e vedação de atos de corrupção e fraude, disseminando as diretrizes que devem orientar o comportamento de todos os agentes públicos da Infraero;

VI - **compliance**: expressão de origem inglesa, que significa estar em conformidade;

VII - conformidade: atributo de estar em harmonia com as leis e regulamentos internos e externos à organização e em consonância com os princípios da empresa, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, tanto na condução dos negócios, quanto nas atitudes das pessoas;

VIII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração e pelos empregados da Infraero, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que, na consecução de sua missão, os seguintes objetivos sejam alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de **accountability**;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

IX - corrupção: emprego, por parte de pessoa do serviço público ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

- a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou
- b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, bem como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado adequado no meio social.

X - **Due Diligence**: processo de investigação administrativa que tem por objetivo confirmar informações relativas aos dados de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos, societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica de empresas, visando identificar os ativos e passivos contábeis e jurídicos, permitindo maior segurança nas negociações entre tais empresas e a Infraero;

XI - fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça de violência ou de força física;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - linhas de defesa: modelo que visa a melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controles internos por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais e pela implementação das seguintes linhas de defesa:

a) primeira linha ou camada de defesa: constituída pelos gestores;

b) segunda linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias de supervisão e monitoramento dos gestores, quanto ao mapeamento de riscos e controles internos, inclusive os relacionados a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e questões de reporte financeiro, auxiliando os proprietários dos riscos a definirem metas de exposição aos riscos e a reportarem adequadamente informações relacionadas no âmbito da Infraero; e

c) terceira linha ou camada de defesa: realizada pela auditoria interna por meio de medição e avaliação da eficácia e eficiência do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão da Infraero, abrangendo a primeira e segunda linhas de defesa.

XV - Norma da Infraero (NI): documento que institui direitos, obrigações e atribuições no âmbito da Infraero, observadas as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva e legislação de regência;

XVI - parte relacionada: significa, com relação à Infraero e suas eventuais controladas, seus acionistas, afiliadas de quaisquer dos anteriores, bem como seus respectivos membros do Conselho de Administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

XVII - programa de integridade: conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, planejadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta administração;

XVIII - risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos da Infraero, causando impacto desfavorável à criação de valor ou desgaste do valor existente da estatal; e

XIX - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Infraero.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º Constituem objetivos e diretrizes norteadores desta Política:

- I - aderência à integridade, aos valores éticos e às melhores práticas de mercado;
- II - comprometimento por parte da alta administração com a conformidade que permeia toda a organização;
- III - alinhamento à estratégia e aos objetivos de negócio da Infraero;
- IV - disseminação da importância da conformidade com a atribuição de responsabilidade por resultados, conforme definido em instrumento próprio;
- V - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam a conformidade, em detrimento daqueles que a comprometem, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações; e
- VI - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DOS CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO E DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE

Art. 5º A Infraero deve implementar controles internos de gestão observando os seguintes componentes:

- I - ambiente de controle;
- II - avaliação de risco;
- III - atividades de controles internos;
- IV - informação e comunicação; e
- V - monitoramento.

Art. 6º As avaliações dos processos de controles internos serão realizadas por meio de matriz, questionários e formulários, estruturadas de forma a garantir as informações necessárias para eficácia do resultado;

Art. 7º Os controles internos de gestão devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

Art. 8º Os controles para gerenciar as obrigações de conformidade e para alcançar os comportamentos desejados devem ser implantados em todos os processos organizacionais;

Art. 9º O mapeamento de riscos que dará subsídio para as avaliações de controles internos, serão realizados por meio de metodologia usada pela área de Riscos nos processos organizacionais, utilizando modelos técnicos, normativos e boas práticas de mercado.

Art. 10. O Código de Conduta e Integridade deve contemplar, além das disposições legais obrigatórias, regras de conduta destinadas a evitar situações propensas a atos de fraude, corrupção e cultura não ética, principalmente com relação às seguintes situações:

I - recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes, de modo que não constituam oferecimento de vantagens indevidas;

II - prevenção de conflitos de interesse no relacionamento entre os empregados da Infraero, bem como com agentes de órgãos públicos ou privados, inclusive estrangeiros, visando a evitar o comprometimento do interesse público ou a influência, de maneira imprópria, sobre o desempenho da função pública;

III - prevenção de conflitos de interesses nas decisões envolvendo as transações com partes relacionadas, de modo a salvaguardar os interesses da Infraero e de seus acionistas;

IV - prevenção de nepotismo na indicação para ocupação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros, observados a legislação e normativos pertinentes;

V - prevenção da ocorrência de atos de corrupção no contato entre representante da empresa e terceiros;

VI - definição de critérios para participação de empregados da Infraero em eventos e atividades custeados por terceiros; e

VII - prevenção de possíveis associações da imagem da Infraero à fraudes ou corrupção em decorrência da concessão de patrocínios ou de doações.

Art. 11. A atuação da área de Gestão de Risco e Conformidade deve se dar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas suas ações, com reporte de suas atividades à alta administração.

Art. 12. A Infraero deve disponibilizar canal único que permita o recebimento de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, visando à detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos de princípios éticos, regras de conduta e políticas corporativas.

Parágrafo único. Devem ser estabelecidos mecanismos de proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

Art. 13. O Programa de Integridade, após implementado, deve ser comunicado a toda a empresa, inclusive aos terceiros que se relacionem com a Infraero, de modo que todos conheçam os objetivos do programa, as regras e seu papel para a consecução e execução do seu objetivo.

Art. 14. Deve ser priorizada a utilização do **Due Diligence** sempre que o relacionamento com um terceiro ofereça riscos aos interesses da Infraero.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A alta administração deve deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao fomento à cultura ética e de respeito às leis e às normas internas a serem aplicadas no âmbito da Infraero.

Art. 16. Compete à alta administração exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho das atividades de conformidade e dos controles internos da gestão.

Art. 17. Cabe à Diretoria Executiva envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar, manter e melhorar o programa de integridade.

Art. 18. Compete à área de Governança, Risco e **Compliance**:

I - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;

II - estruturar, implementar e disseminar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, monitorando o seu cumprimento e coordenando os treinamentos periódicos;

III - revisar, periodicamente, o Programa de Integridade, objetivando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações;

IV - auxiliar as áreas da empresa na análise de seus processos, produtos e serviços, a fim de alinhá-los à presente Política;

V - auxiliar no âmbito da empresa a manutenção de um ambiente de controle interno íntegro e na avaliação do ambiente de controle interno;

VI - acompanhar os planos de ação necessários para implementar ou aprimorar os controles internos necessários para mitigar os riscos e eventuais não conformidades;

VII - coordenar a atualização do Código de Conduta e Integridade da Infraero, monitorando o seu cumprimento e promovendo treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Infraero;

VIII - acompanhar a supervisão do canal de denúncias sob responsabilidade da área de Ouvidoria da empresa;

IX - reportar trimestralmente as ações realizadas para conhecimento da alta administração;

X - atuar como segunda linha ou camada de defesa; e

XI - reportar trimestralmente as ações realizadas ao Comitê de Auditoria Estatutário - COUAD.

Art. 19. A área de Gestão de Risco e Conformidade, quando necessário ao exercício de sua atividade, pode ter acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo solicitar o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações.

Art. 20. Compete às áreas gestoras, como primeira linha ou camada de defesa, observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos na presente Política.

Art. 21. Os empregados devem cumprir as diretrizes estabelecidas na presente Política.

Art. 22. Os terceiros que contratem com a Infraero devem atender rigorosamente aos princípios e diretrizes desta Política, bem como observar a legislação de regência da matéria, sob pena de responsabilização.

Art. 23. Compete à área de Auditoria Interna atuar como terceira linha ou camada de defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Política deve ser revisada e atualizada caso ocorram eventos ou fatos relevantes que justifiquem tal medida.

Art. 25. No cumprimento da presente Política devem ser considerados o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis à Infraero, em especial o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade da empresa e as demais políticas corporativas.

Art. 26. Esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e princípios nela estabelecidos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dessa Política serão submetidos à área de Governança, Riscos e **Compliance**, antes da decisão da autoridade superior.